

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. CNPI: 00.000.208/0001-00 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.. INICIADA EM 26-11-2021 E CONCLUÍDA EM 02-12-2021



contratos de prestação de serviços, conforme previsto nos artigos 7º. 8º. 9º e 10 deste Estatuto Social:

(xxiv) aprovar os critérios de participação do BRB em outras Sociedades (xxxv) aprovar os criterios de participação do BKB em outras Sociedades, como meio de realizar seu objeto social ou para utilizar-se de incentivos; (xxxv) aprovar matérias relativas a encerramento, renúncia, liberação, cessão ou acordo de qualquer processo judicial, que envolva valores superiores a 10% do patrimônio líquido do BRB:

(xxxvi) implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de

controles metinos, (xxxvii) fixar os níveis de apetite por riscos do BRB, de suas subsidiárias integrais e controladas, e revisá- los, com auxilio do Comitê de Riscos, da Diretoria Colegiada e do CRO (Diretor de Riscos e Controle);

procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite por Riscos – RAS:

procedimentos, aos immes e aos invers ue apente por riscos manaces ma Declaração de Apetite por Riscos – RAS; (xxxix) aprovar alterações significativas, em decorrência dos riscos de que trata o artigo 7º, inciso V, da Resolução CMN nº 4.557, nas políticas e nas estratégias do BRB, de suas subsidiárias integrais e controladas, bem como

estrategias do BRA, de suas subsidiarias integrais e controladas, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos; (xl) assegurar que o BRB mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez; (xli) fixar as regras para a criação ou cancelamento de programas de emissão de certificados de depósitos de ações do BRB ("Units"), observado o previsto no Capítulo XXXII deste Estatuto Social; e (xlii) deliberar acerca da celebração de transações envolvendo, de um lado, o

ORII) que interia a decir da de teroria, ou te trainsações Enviveriano, u e uni tado, qua siquer de suas partes relacionadas, cuja aprovação dependerá do voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração, incluindo a totalidade dos membros independentes, observado, ainda, o previsto no artigo 122, inciso X, da Lei nº 6.404/76, na política de transações com partes relacionadas do BRB e os regimes de alçada, com exceção das transações (i) celebradas com controlada ue arçada, com exceção das trainsações (i) ecteoradas com controlada cujo capital social seja integralmente detido direta ou indiretamente pele BRB; ou (i) cujo valor individual seja inferior a 5% (cinco por cento do patrimônio líquido do BRB e não supere os valores estabelecidos no: regimes de alçada, as quais não estarão sujeitas à aprovação pelo Conselho Parágrafo único. O processo de avaliação de desempenho citado no inciso

XXIX deste artigo, no caso de administradores e dos memb será realizado de forma individual e coletiva, conforme

previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Capítulo XII. Diretoria Colegiada

Capítulo A11. Diretoria Colegiada Artigo 30. Todos os membros da Diretoria Colegiada, composta pelo Presidente, Diretores Executivos e Diretor Jurídico, serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. O ato de nomeação exarado pelo Conselho de Administração indicará nominalmente

os ocupantes dos cargos, especificando a Diretoria.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria Colegiada terão mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas. O prazo do mandato estender-se-á até a posse dos novos diretores.

Parágrafo 2°. No prazo a que se refere o § 1º do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ou de atuação ocorridos há menos de 2 (dois)

periodos anteriores de gestau ou de atuação cornidos ha ilentes de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria do BRB.

Parágrafo 3º. Para fins do disposto no § 1º do caput, não se considera recondução a eleição de diretor para atuar em outra diretoria do BRB.

Parágrafo 4º. Os cargos de Presidente e Diretor do BRB são estatutários,

sendo no mínimo 4 (quatro) destes cargos privativos de preenchimento por empregados da ativa do BRB, observado o disposto no artigo 18 deste

por empregausta a area de DRG, voscivados o unasposio no arago 1 de taste Estatuto Social e o cumprimento das demais normas pertinentes à matéria. Parágrafo 5º. Os cargos de Presidente e de Diretor, que excederem à cota citada no § 5º deste artigo, poderão ser exercidos por profissionais que não pertençam ao quadro de empregados do BRB, desde que seja atendido o disposto no artigo 18 deste Estatuto Social e cumpridas as demais normas rtinentes à matéria

pertinentes à matéria.

Artigo 31. Em suas ausências, licenças ou afastamentos, o Presidente e demais membros da Diretoria Colegiada serão substituídos, cumulativamente, por outro membro da própria Diretoria, mediante designação do Presidente e posterior homologação do Conselho de

Parágrafo 1º. Nos casos de vacância em cargos da Diretoria Colegiada orovimento do cargo, inclusive o de Presidente, será feito pelo Conselho de Administração, mediante eleição, observadas as normas internas e externas

Parágrafo 2º. O substituto eleito ocupará o cargo para o qual foi designado

Paragrato 2. O substituto eteito ocupara o cargo para o qual foi designado pelo tempo que restava ao substituído.

Artigo 32. É assegurado aos membros da Diretoria Colegiada:

(i) gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de trabalho do ano calendário; e

(ii) licença remunerada para descanso de até 30 (trinta) dias por ano de

mandato, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia Parágrafo 1º. As atribuições individuais do Presidente do BRB serão

rangia de l'. As ambulções individuais de l'estudiente de BAB severcidas, durante suas ausências, licenças ou afastamentos:

(i) de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Diretores que Conselho de Administração designar; e

(ii) superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Diretores que for indicado interinamente pelo Governador do Distrito Federal e homologado

indicado internamente pelo Governador do Distrito Federal e homologado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Diretor indicado interinamente pelo Governador do Distrito Federal e homologado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. As atribuições individuais dos Diretores serão exercidas por

outro Diretor, cumulativamente, sem acréscimo de remuneração, nos cas

de ausências, licenças ou afastamentos bem como no caso de vacância até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante designação do Presidente

(ii) superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou em caso de vacância até a posse do substituto eleito, mediante designação pelo Conselho de

Administração, dentro do período em que exercer as funções do cargo.

Parágrafo 4º. Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Diretor acumulará suas atribuições com as do Presidente, com acréscimo de remuneração.

Parágrafo 5º. Perderá o cargo, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, o

membro da Diretoria Colegiada que se ausentar sem amparo da Lei ou deste Estatuto Social.

Artigo 33. Sob pena de perder o cargo caso haja descumprimento, os membros da Diretoria Colegiada terão dedicação integral, sendo vedado e exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

(i) quando desenvolvidas no BRB, em suas Subsidiárias Integrais ou Controladas ou em sociedades das quais esses participem, direta ou indiretamente, observado o disposto no inciso II deste artigo

(ii) em outras sociedades, por designação do Governador do Distrito Federal ou do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração; e

(iii) participação em Conselhos de Administração e/ou Fiscal de Companhias não integrantes do Sistema Financeiro Nacional e/ou entidades afins

Parágrafo único. É vedado a qualquer membro da Diretoria Colegiada responsável por administração de recursos próprios do BRB, o exercício de atividades em empresa ligada ao BRB que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na condição de membro do Conselho de

Administração ou Conselho Fiscal.

Artigo 34. Compete à Diretoria Colegiada cumprir e fazer cumprir este

Estatuto Social e todas as deliberações e decisões ocorridas no âmbito dos

Órgãos de Governança.

Parágrafo 1º. Todas as decisões no âmbito do BRB e dos Comitês são

Parágrafo 2º. Os Comitês compostos por membros da Diretoria Colegiada são de caráter estratégico e de controle, regulados por Regimento Interno e exercem o poder decisório por meio do fluxo hierárquico estabelecido nas

Competências e Alçadas específicas.

Parágrafo 3º. Todos os Comitês estabelecidos no âmbito da Diretoria Colegiada serão coordenados por estatutários, obedecidos aos níveis

hierárquicos de sua composição. Artigo 35. À Diretoria Colegiada, formada pelo Presidente, Diretores Executivos e Diretor Jurídico, compete

(ii) deliberar e propor ao Conselho de Administração a Orientação Geral de Negócios do BRB, de suas Subsidiárias Integrais e Empresas Controladas; (ii) deliberar e propor ao Conselho de Administração, para manifestação, as reformas estatutárias;

(iii) deliberar e propor ao Conselho de Administração o disposto em (III) deliberar e propor ao Conseino de Administração o asposto em documentos institucionais que compõem as arquiteturas Estratégica e de Governança do BRB e suas Subsidiárias Integrais, formalizados em Código de Conduta e Integridade, Políticas, Plano Básico Organizacional - PBO, Planoigamento Estratégico (Planejamento Estratégico de TI - PETI, Orçamento, Plano de Capital, Plano de Investimentos), Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, Regulamento de Licitações, Plano de Liquidez e Plano de Continuidade de Negócios:

riano de Eliquidez e riando de Cominituada de respectors, (iv) convocar a Assembleia Geral, na forma da lei, se o Conselho de Administração deixar de fazê-lo em tempo hábil; (v) garantir o cumprimento e a execução das matérias contidas nos

imentos institucionais aprovados e das decisões exaradas, no âmbito dos órgãos de governança:

(vii) aprovar e fazer executar os Planos Operacionais do Disconsiderias Integrais;
(vii) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia poderes com limitação expressa:

poueres com miniação expressa, (viii) manifesta-se e propor ao Conselho de Administração a política de pessoal, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, auxílios, benefícios, e o dispêndio global anual dos empregados do BRB, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

(ix) distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente; (x) decidir sobre a criação, instalação e encerramento de sucursais, filiais ou

agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendi e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa; (xi) deliberar e propor ao Conselho de Administração, em nível igual ou superior ao de Superintendência e aprovar, para os demais níveis hierárquicos, a estrutura organizacional do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis e as boas práticas de governança corporativa; (xii) aprovar a criação, extinção e funcionamento de comitês e comissões

no âmbito da Diretoria Colegiada e unidades administrativas:

no amoto da Diecona Cotegada e unidades adonimistativação as (xiii) manifestar-se e propor ao Conselho de Administração as Competências e as Alçadas da Diretoria Colegiada e de seus membros, e aprovar as Competências e Alçadas de Comitês, exceto os estatutários, e demais instâncias inferiores:

(xiv) propor ao Conselho de Administração as matérias relativas a (a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros umulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço an

(b) pagamento de juros sobre o capital próprio

aquisição das próprias ações, em caráter não permanente; (d) participações do BRB em sociedades, no País e no exterior

(d) participações do BRB em sociedades, no Pais e no exterior; (e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal. (xv)aprovar o Regimento Interno da Diretoria Colegiada e dos Comitês constituídos no âmbito deste órgão; (xvi) propor ao Conselho de Administração as matérias relativas à participação dos empregados nos lucros ou resultados do BRB;

(xvii) submeter, semestralmente, ao Conselho de Administração, relatório cunstanciado de sua gestão e as demonstrações contábeis reguladas na Lei nº 6 404/1976

Let ir 0.404/1976; (xviii) autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis em caráter transitório, não integrantes do ativo permanente e que devam ser destinados à venda por disposição legal ou regulamentar, assim considerados os que

a venda por disposição tegal ou regulamentar, assim considerados os que tenham recebido em dação em pagamento, ou adquiridos em situação similar, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa; (xix) propor ao Conselho de Administração a aquisição ou alienação de bens imóveis de uso do BRB e/ou de suas Subsidiárias Integrais, integrantes do seu ativo permanente, ressalvado o disposto no inciso XVIII, retro; (xx)autorizar a locação de bens imóveis de propriedade do BRB, ou de

propriedade de terceiros para seu uso, observadas as Competê

Argatars, (xxi) autorizar a doação de bens inservíveis a sociedades civis sem fins lucrativos de caráter filantrópico, social, recreativo, cultural ou assistencial, bem como aprovar os normativos pertinentes, observadas as normas internas relativas às Competências e Alcadas

(xxii) autorizar a contratação e a rescisão contratual de Correspondentes

propor ao Conselho de Administração, os critérios de seleção de Conselheiros para integrarem os conselhos de empresas, instituições, órgãos ou Fundos das quais o BRB, suas Subsidiárias e Controladas, participem ou tenham direito de indicar representantes;

(xxiv)autorizar, observado o disposto nos artigos 9°, 10 e 11 do presente Avadantza, observado disposon los angos 9, 10 e 11 do presente tatuto Social e os limites definidos nas Competências e Alçadas, a ebração dos Acordos, Contratos e Convênios com: Distrito Federal e Entidades de seu Complexo Administrativo;

(b) Governos Estaduais e Entidades de seus respectivos Complexos nistrativos (c) A União, suas Entidades de Administração Direta e Indireta, em especial

eus Agentes Financeiros, Sociedades e Agências de Desenvolvi

(d) Entidades e Organismos Internac

(xxv) deliberar e propor ao Conselho de Administração matérias relativas a encerramento, renúncia, liberação, cessão ou acordo de qualquer proce judicial, que envolva valores superiores a 10% do patrimônio líquido do

(xxvi)propor ao Conselho de Administração os níveis de apetite por riscos do BRB, de suas subsidiárias integrais e controladas, e a sua revisão:

do BKB, de suas substitarias integrars e controladas, e a sua revisao; (xxvii) propor ao Conselho de Administração alterações significativas, em decorrência dos riscos de que trata o artigo 7°, inciso V, da Resolução CMN nº 4.557/2017, nas políticas e nas estratégias do BRB, de suas subsidiárias e controladas, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos; (xxviii) propor ao Conselho de Administração, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite

por riscos fixados na Declaração de Apetite por Riscos - RAS.

Parágrafo único. É condição para investidura em cargo de diretoria do BRB a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprime

Artigo 36. Compete ao Presidente:
(i) presidir o BRB e dirigir seus negócios, de acordo com as normas fixadas

pelo Conselho de Administração, exercitando todos os poderes conferidos no Estatuto Social ou em Resoluções do Conselho de Administração, mesmo os delegados a quaisquer outros membros da Diretoria Colegiada ou da competência destes; (ii) sobrestar decisões da Diretoria Colegiada, podendo determinar novo

exame ou recorrer ao Conselho de Administração (iii) autorizar a cessão de empregados a órgãos do setor público, permitida a

(II) autorizar a cessas de empregators a organs uo seror punico, perimina a delegação por outorga de poderes; (iv) outras tarefas definidas na regulamentação interna aprovada pelo Conselho de Administração, ou demandadas por este; (v) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada e supervisionar

a sua atuação: (vi) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores, bem

(vi) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
(vii) dirigir e coordenar a atuação dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
(viii) indicar, dentre os Diretores, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências, licenças ou afastamentos, as

reuniões da Diretoria Colegiada.

Artigo 37. Compete a cada Diretor:

(i) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas;

(ii) supervisionar a atuação dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

(iii) garantir que os processos vinculados à sua área de atuação esteiam sendo operacionalizados nos termos definidos nas regulamentações externas

(iv) garantir a confiabilidade da gestão dos riscos e dos controles nos processos, produtos e serviços, sob condução da área que administra; (v) coordenar as reuniões da Diretoria Colegiada, quando designado pelo

Parágrafo 1º. O coordenador designado pelo Presidente para presidir as reuniões da Diretoria Colegiada não proferirá voto de qualidade no exercício

Parágrafo 2º. As atribuições individuais do Presidente e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências, licenças ou afastamentos, na forma dos artigos 31 e 32, observado o que dispuserem as normas sobre competências, as

sale 22, doservado o que uspuseren as indinas soore competencias, así alquadas decisórias e demais procedimentos fixados pela Diretoria Colegiada. Parágrafo 3º. Além do disposto nos incisos I a V. compete ao Diretor que exercer as atividades de Controladoria e Compliance, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração: (a) assegurar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros; e (b) zelar pela qualidade, adequação e efetividade dos sistemas de controles

externos e miernos.

Parágrafo 4º Além do disposto nos incisos I a V, compete ao Diretor que exercer as atividades de Relações com Investidores, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração: (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar o BRB perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as Bolsas de Valores, o BACEN e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; (b) prestar informações ao público investidor, à CVM e Bolsas de Valores; e

(6) prestar informações ao punico investidor, a C var e Boisas de Vaiores; e (c) manter atualizado o registro de companhia aberta.

Parágrafo 5º. O Diretor que exercer as atividades de Gerenciamento de Riscos (CRO) deve exercer suas atividades de maneira independente, podendo se reportar, diretamente e sem a presença dos membros da diretoria, ao Comitê de Riscos, ao Presidente do BRB, de suas Subsidiárias e Controladas, bem como ao Conselho de Administração.

Parágrafo 6º. Desde que assegurada a inexistência de conflito de interesses admite-se que o Diretor responsável pelo Gerenciamento de Riscos (CRO) desempenhe outras funções no BRB, incluindo a avaliação da adequação

Artigo 38. Todas as regras de funcionamento da Diretoria Colegiada serão disciplinadas por meio de seus Regimentos Internos e dos normat

internos, observado o disposto neste artigo.

Parágrafo 1º. As reuniões ordinárias da Diretoria Colegiada serão, no mínimo, semanais, de caráter deliberativo, sempre convocadas pelo Presidente do BRB ou por seu substituto designado, ou pela maioria dos membros, e obrigatoriamente deverão ter a participação da maioria dos integrantes do Órgão (Presidente e quatro Diretores).

Parágrafo 2º. As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade, em caso de empate, e o Diretor Jurídico não terá direito a voto.

Capítulo XIII. Segregação de Funções

Capítulo AIII. Segregação de Funçoss
Artigo 39, São obrigatórias as seguintes segregações:

(i) as unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos não
podem ficar sob a supervisão direta de diretoria a que estiveren vinculadas
unidades responsáveis por qualquer outra atividade administrativa ou
negocial, exceto nos casos de recuperação de créditos e conformidade;

(ii) as unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de diretoria a que estiverem não pouem near soo a supervisão uniera ue interiora a que estreveim vinculadas unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e (iii) os diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do BRB não podem administrar recursos de terceiros.

Capítulo XIV. Representações e Constituição de Mandatários

Artigo 40. A representação do BRB, em juízo ou fora dele, compete ao Presidente e, nos limites de suas atribuições e poderes, isoladamente, aos Diretores-Executivos e ao Diretor Jurídico, podendo para tanto constituir prepostos e mandatários e conferir-lhes poderes e prerrogativas, segundo disponham a legislação e as normas internas e este Estatuto, ou que lhes

Parágrafo único. Os instrumentos de mandatos devem especificar os atos e/ou as operações que poderão ser praticados e o prazo de duração ou validade, que permanecerão em vigência ainda que o seu signatário deixe de integrar o cargo, salvo se o mandato for expressamente revogado

Capítulo XV. Auditoria Interna

Artigo 41. O BRB possui em sua estrutura organizacional uma unidade de Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre os empregados da ativa do BRB, mediante análise de perfil, nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração, A Auditoria Interna deverá:

Administração. A Auditoria Interna devera: (i) auxiliar o Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente; e (ii) ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Artigo 42. O BRB disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre aos untritos de Osiminios e a dua como cana de Conduntação cinic o Conglomerado BRB, clientes e usuários dos seus produtos e serviços, mediante o registro de suas demandas. Parágrafo 1º. São atribuições da Ouvidoria, além de outras previstas na

 atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços do Conglomerado. que não forem solucionadas pelos canais habituais de atendimento:

(ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; (iii) encaminhar resposta conclusiva sobre a demanda dos demandantes no

(iv) propor ao Conselho de Administração, com trânsito preliminar (iv) propor ao Conseino de Administração, com transito preliminar pela Diretoria Colegiada, medidas corretivas e de aprimoramento de procedimentos e rotinas dos processos conduzidos no âmbito do Conglomerado e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores do BRB para solucioná-los; (v) elaborar e, após apreciação pela Diretoria Colegiada, encaminhar à

Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios senestrais, quantitativos e qualitativos, acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições; (vi) garantir a adequabilidade do sistema de registro e protocolos de

ocorrências, em consonância com as regulamentações do Sistema Financeiro Nacional; (vii) garantir que os processos organizacionais vinculados à Ouvidoria

sendo conduzidos com transparência, independência, imparcialidade e isenção; (viii) zelar pela guarda das informações regulamentares, observados os

Parágrafo 2º. A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições

nucepenuenza, impactantuate e isençao, sento dorata de conduções adequadas para o seu efetivo funcionamento.

Parágrafo 3º. A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações occessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação

relativa ao sigilo bancário. Parágrafo 4º. A Ouvidoria não estará vinculada às unidades responsáveis rariagi ato 4. A Ovivionia nao estata vinculada as unidades responsavera por negociação de produtos e serviços, gestão de riscos, auditoria interna conformidade ou qualquer outro componente organizacional da instituição que possa configurar conflito de interesses ou de atribuições.

Artigo 43. A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa

Artigo 43. A timção de Ouvldos rear a desempenmaa por empregado da ativa, detentor de função grafificada compatível com as atribuições de Ouvidoria, a qual terá mandato de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Bay Parágrafo 17. O Ouvidor será designado para o exercício de suas funções mediante observância de que preencha as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter formação acadêmica de nível superior, idoneidade moral e reputação ilibada, e aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de

confinos.

Parágrafo 2º. O Presidente poderá, a qualquer tempo, substituir ou destitu o Ouvidor, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no artigo 42 deste Estatuto Social, ou ainda:

(i) em razão da perda do vínculo funcional com o BRB;

(ii) prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos descritos

(iii) conduta ética incompatível com a função;

(iv) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição Parágrafo 3º. No procedimento de destituição em razão dos motivos dispostos nos incisos II. III e IV do

§ 2º, será assegurado o cont

Capítulo XVII. Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 44. O BRB disporá de um Comitê de Auditoria Estatutário com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 demais normas aplicáveis, vinculado ao Conselho de Administração do e definais normas aprincaves, vinculado ao Conseino de Administração do BRB, com atuação em suas Subsidiárias Integrais ou Controladas, e será composto de 3 (três) membros efetivos, independentes, de reputação ilibada, residentes no País, com comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função, devendo ter, pelo menos um de seus membros, comprovados conhecimentos nas áreas de Contabilidade Societária e Auditoria que o

coniterimentos ias acas de Contambata Societaria e Aduntoria que o qualifiquem para a função.

Parágrafo 1º. Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, observando o disposto neste Estatuto Social, na legislação e nos regulamentos aplicáveis, às condições mínimas de elegibilidade e às vedações para o exercício da função.

Parágrafo 2º. Pelo menos um membro será um Conselheiro de Paragrato 2. Peto menos um memoro sera um Conseineiro de Administração Independente, conforme definido neste Estatuto, que será o Presidente do Comitê de Auditoria. Parágrafo 3º. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3

(três) anos e se estenderá até a investidura dos novos membros eleitos

Parágrafo 4°. O integrante do Comité de Auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão no BRB após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

Parágrafo 5°. Até um terço dos integrantes do Comitê de Auditoria sujeitos

a mandato máximo previsto no § 3º podem ser reconduzidos a tal órgão, para mandato consecutivo único, dispensado o interstício previsto no 8 4º

para mandato consecutivo unico, unspensado o intersteto prevision lo § 4. Parágrafo 6º. A quantidade de integrantes do Comité de Auditoria que possua mandato consecutivo nos termos do § 5º não pode ultrapassar, a qualquer tempo, a fração prevista neste Estatuto Social. Parágrafo 7º. No caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração, na primeira reunião realizada após declarada a vacância pelo Conselho de

Parágrafo 8°. A investidura dos membros do Comitê de Auditoria far se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Comitê de

Auditoria", assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho de Artigo 45. É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria

Parágrafo 1º. O Comité de Auditoria reunir-se-á na sede do BRB, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente do Comitê ou pelo Conselho

Parágrafo 2º. Perderá o mandato o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem

Artigo 46. São condições básicas para o exercício do cargo de membro do Comitê de Auditoria, além das condições previstas em lei, no artigo 23 deste Estatuto Social e na regulamentação que estabelece as condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil: (i) não ser, ou ter sido nos últimos doze meses: (a) membro da Diretoria Colegiada ou empregado do BRB ou de suas

Subsidiárias e Controladas diretas ou indiretas ou integrante de função executiva no Governo do Distrito Federal; executiva no Governo do Distrito Federai; (b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência da equipe envolvida nos trabalhos de

(c) membro do Conselho Fiscal do BRB ou de suas Subsidiárias e

Controladas diretas ou indiretas; (ii) não ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral ou por

(ii) não ser conjugo o partime (in limia cita, cit limia conacta du por afinidade, até o 2º (segundo) grau das pessoas referidas no inciso I, alíneas "a", "b" e "c", deste artigo; (iii) não ser ocupante de cargo efetivo licenciado no âmbito do Governo do Distrito Federal;

(iv) não ser, ou ter sido nos últimos 12 (doze) meses, ocupante de cargo efetivo ou função no âmbito do Governo do Distrito Federal: